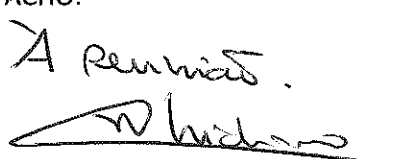




MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
Gabinete Jurídico

ASSUNTO: "Protocolo de Colaboração entre o Município da Nazaré e a Boutique do Chocolate e Ginja d'Óbidos - Narrativaledge, Lda."	INFORMAÇÃO N.º 55/GJ/2015
	DATA: 24/03/2015

PARECER:	DESPACHO: <i>A reunião.</i>  24/3/2015
-----------------	--

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal
Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

Atento o assunto em epígrafe, cumpre-me informar que, de acordo com a informação n.º18/GAP/2014, de 31 de julho de 2014, já foi realizado um protocolo, entre o Município da Nazaré e a Boutique do Chocolate e Ginja d'Óbidos - Narrativaledge, Lda., tendo sido ratificado em reunião de Câmara a 05/08/2014, mantendo-se os pressupostos e os considerandos aí aduzidos.

Tendo a sua validade sido fixada com término a 31 de dezembro do ano transato, importa agora reformular o protocolo assente agora na promoção de um Licor de Ginja marca "Nazaré" e na promoção de doçaria regional, adaptada às características da Nazaré com a utilização de quiosques próprios, representativos da arquitetura, cultura e artes nazarenas.

Acresce ainda que a Narrativaledge, dispõe-se a servir de complemento ao Posto de Turismo, concretizado através da distribuição de material turístico promocional destinado à divulgação de toda a informação turística de relevo, em outros concelhos onde pratica a sua atividade comercial.

Para a prossecução destas atividades de grande interesse e relevância para a Nazaré, a Narrativaledge propõe-se ao um pagamento de 17.00,00 €.

Tendo em conta que, no âmbito do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de competências materiais que se subsumem a deliberar sobre administração do domínio público municipal (alínea qq) do n.º 1), deverá V. Exa, caso assim o entenda, submeter o supracitado Protocolo de Parceria, que se junta em anexo a esta informação, à apreciação e aprovação do órgão Executivo.

À consideração superior,

O Técnico Superior Jurista



(Ricardo Caneco, Dr.)

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

E

**BOUTIQUE DO CHOCOLATE E GINJA D'ÓBIDOS -
NARRATIVALEGRE, LDA.**



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
Gabinete Jurídico

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que:

A Nazaré é um destino de férias balneares de excelência visitado anualmente por milhares de turistas de todo o mundo;

A promoção turística é um meio essencial para a valorização e expansão da atividade turística do Concelho da Nazaré;

Importa, por isso, intensificar parcerias diretas com empresas que, pelo seu objecto e finalidade, preconizam, na sua atuação, formas ativas que visam potenciar a atividade turística;

Por outro lado, a utilização privativa do espaço público é feita de modo a assegurar a conveniente utilização pelos cidadãos e empresas, no âmbito da atividade comercial ou prestação de serviços;

A Boutique do Chocolate e Ginja d'Óbidos – Narrativa alegre, Lda., doravante, Narrativa alegre, é uma empresa de reconhecido mérito e experiência no setor, com várias participações nos Municípios de Lisboa, Porto, Vila do Conde, entre outros, e que irá fazer uma forte aposta na divulgação do Concelho da Nazaré e das suas gentes;

A Narrativa alegre, pretende divulgar e promover um licor de marca “Nazaré” que será comercializado a todos os que nos visitam em copos de porcelana, entre outros materiais, alusivos à cultura, artes e símbolos da Nazaré;

A Narrativa alegre, pela mesma via, pretende adaptar doçaria da região conformando-a com a marca “Nazaré”;

A Narrativa alegre, dispõe-se a servir de complemento ao Posto de Turismo, concretizado através da distribuição de material turístico promocional destinado à divulgação de toda a informação turística de relevo, em outros concelhos onde pratica a sua atividade comercial.

ENQUADRAMENTO LEGAL

No âmbito do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de competências materiais que se subsumem a deliberar sobre administração do domínio público municipal (alínea qq) do n.º 1), no caso em apreço, sobre a respetiva ocupação da via pública dos equipamentos que irão ser instalados no Município da Nazaré.

Nestes termos:



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
Gabinete Jurídico

Entre

Município da Nazaré, pessoa coletiva nº 507 012 100, com sede em Avenida Vieira Guimarães, nº 54, 2450 – 951, representado pelo Presidente da Câmara, Dr. Walter Chicharro, com os necessários poderes para o ato;

E

Joel Luís Alberto Simão, com o C.C. n.º 10052064, válido até 27/01/2016, com o NIF n.º 201417227, residente na Travessa Senhora da Luz, n.º2, Bairro da Senhora da Luz, 2510-050 Óbidos, representante Boutique do Chocolate e Ginja d'Óbidos - NarrativaLgre, Lda., adiante designada de NarrativaLgre;

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Protocolo tem como objeto estipular as condições de colaboração entre as partes, com o objetivo de divulgação do Concelho da Nazaré, enquanto destino turístico por excelência, concretizado no desenvolvimento do projeto de promoção do licor marca “Nazaré”, doces e produtos gourmet.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do Município da Nazaré)

1. O Município da Nazaré autoriza, a título precário, nos estritos termos deste protocolo, a ocupação de um espaço público na Marginal, na Avenida Manuel Remígio, à NarrativaLgre, para a prossecução do projeto referido na Cláusula 1ª, concretizada com a utilização de dois quiosques, nos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro, e nos eventos sazonais “Carnaval” e “Passagem de Ano”.
2. O Município da Nazaré compromete-se, da sequência do ponto anterior, a fornecer à NarrativaLgre todo o material turístico promocional destinado à divulgação de toda a informação turística de relevo para o município e turista que visita o Concelho da Nazaré.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da NarrativaLgre)

1. A NarrativaLgre obriga-se à comercialização dos produtos referidos na Cláusula Primeira deste



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
Gabinete Jurídico

protocolo com a finalidade de promoção da marca “Nazaré”.

2. Os quiosques referidos na Cláusula anterior deverão apresentar as seguintes características:
 - 2.1 Um quiosque tipo “Ginja”, renovado, que apostará na comercialização, divulgação e promoção de um licor de ginja marca “Nazaré”, que será vendido nos seguintes suportes:
 - a. Garrafa com um rótulo identificativo dos símbolos característicos da Nazaré;
 - b. Coleção de copos com a imagem e a história dos barcos típicos da Nazaré que ficará propriedade do consumidor quando utilizado para consumo da bebida que é vendida no quiosque;
 - c. Copos de chocolate em forma de barco representativo da Nazaré.
 - 2.2 Um quiosque tipo “SoChic”, de traça antiga, para comercialização de doces e produtos característicos da região, devidamente adaptados à Nazaré.
3. Dada a localização estratégica dos quiosques, a NarrativaIgre obriga-se igualmente à prossecução de atividades de promoção turística do Concelho da Nazaré, através da divulgação de eventos, atividades que o Município venha a realizar, entre outras que caibam dentro do objeto de promoção do Concelho da Nazaré como destino turístico de eleição, funcionando como um complemento ao Posto de Turismo.
4. Os colaboradores da NarrativaIgre usarão como vestiário, uma farda inspirada nos trajes típicos da Nazaré, femininos e masculinos.
5. O NarrativaIgre obriga-se a cuidar e preservar o espaço público que lhe vier a ser destinado, não devendo proceder à realização de quaisquer obras sem expressa autorização do Município da Nazaré.
6. A NarrativaIgre obriga-se ao pagamento de 17.000 € (dezassete mil euros) ao Município da Nazaré, em 3 (três) prestações, nos seguintes termos:
 - a. A primeira prestação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes à entrada em vigor do presente protocolo, no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros);
 - b. A segunda prestação deverá ser paga a 30 de Junho, no valor de 7.000,00 € (sete mil euros);
 - c. A terceira prestação deverá ser paga 30 de Outubro, no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros).



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
Gabinete Jurídico

CLÁUSULA QUARTA

(Cessação por incumprimento ou extinção)

O Presente Protocolo cessa automaticamente caso se verifique algumas das seguintes circunstâncias:

- a) Não pagamento das prestações nos termos previstos neste protocolo;
- b) A utilização da via pública para fim diverso do previsto neste protocolo;
- c) Incumprimento das obrigações assumidas;
- d) Cessão, parcial ou total, gratuita ou onerosa, por parte do Segundo Outorgante a outra entidade;
- e) A extinção ou dissolução da Boutique do Chocolate e Ginja d'Óbidos – Narrativalegre Lda..

CLÁUSULA QUINTA

(Validade, Denúncia e Revisão)

- 1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será válido pelo período de 1 (um) ano, prorrogável, automaticamente, por períodos sucessivos e iguais, com duração máxima de 3 (três) anos.
- 2. O presente protocolo pode ser denunciado, por qualquer das partes, com a antecedência de 6 (seis) meses.
- 3. O presente protocolo poderá ser revisto, em qualquer altura, por acordo entre as partes.

O presente protocolo foi celebrado, e vai ser assinado em dois exemplares, devidamente autenticados.

Nazaré, ___ de Março de 2015

Pelo Município da Nazaré,

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

Pela Boutique do Chocolate e Ginja d'Óbidos – Narrativalegre, Lda.,

(Joel Luís Alberto Simão)